

das Missões da Comp.^a de Jesus, para se repartirem pellas Aldeas da sua administração, ou para formarem delle hua Aldea nova, se todos se acharem na dita Capitania o que fareis executar em quaesquer das Capitánias desse Estado, que são da vossa jurisdição. — Escrita em Lisboa a 17 de Janeyro do 1691 — *Rey* —.

P.^a o Gov.^{or} do Estado do Brazil.

**Copia da Carta de S. Mag.^o sobre não serem pessoas
Seculares Administradores das Aldeas**

Gov.^{or} e Capitão g.^{al} do Estado do Brazil, amigo.
EU ELREY vos invio muito saudar. — Por ter mostrado a experiencia que as administrações das Aldeas de Indios concedidas a seculares são grande prejuizo tanto para o bem espirital das Almas como para o aumento, e conservação dos meus dominios as tenho mandado prohibir por m.^{tas} Leys, e Provizõens, e porq. sou informado que depois desta prohibição se tem concedido alguas, o que poderia ser commenos noticia das ditas Leys, ou com abuzo dellas: sou servido ordenarvos q. daquy em diante as não concedais, nem permitaes se concedão a pessoa alguma, nem se dem a execução quaesquer merces q. dellas setenhão feito e não estiverem concedidas, ou seja por Provizõens minhas ou por conceção dos Governadores, porque todas hey por surrepticias e nullas, e assi todas as mais Provizõens que em algum tempo se concederem sem expressa derogação não só das ditas Leys, mas desta minha resolução, q. quero q. em tudo se observe como Ley; e todas as administrações concedidas athé o presente, ou estejam executadas, ou não, me informareis com toda a distincção, declarando quaes e quantos são, e a Cauza e motivo com q. se fcs merçe della p.^a eu determinar nesta ma-



teria, o q. for mais conforme ajustiça e mais conven.^{to} ao Serviço de DEUS Nosso Senhor, e meu. Escrita em Lisboa aos dezoito do Janr.º, de mil seis centos e noventa e hum — *Luiz Teixeira de Carvalho.*

Copias, sobre não conceder, nem permitir se concedão administraçõens de Aldeas de Indios a Secullares.

Antonio Luiz Glz da Camara Coutinho Amigo. EU EL Rey vos envio muito saudar. Pella Secretaria de Estado vos mando escrever hua carta sobre as administraçõens das Aldeas de Indios concedidas a Secullares serem prohibidas por minhas Leys, e Provizõens, e nella vos ordeno, que daquy em diante as não concedais, nem permitaes se concedão apessoa algua, com as mais declaraçõens que resolvi na dita Carta, e vos encomendo muito que a façais dar a execução. Escritta em Lisboa a treze de Março de mil seicentos noventa e hum. — Para o Governador geral do Brazil — *Conde de Val de Rey.*

Ministros da Junta das Missões da Capitania do Rio de Janeiro, EU EL Rey vos envio m.^{to} saudar. Varias pessoas particulares do estado do Maranhão e da Capitania da Paraiba com a occasião de descerem alguns Indios pretenderão por requerim.^{to} que me fizerão por via do Cous.º Ultram.º lhe dêsse a administração dos ditos indios que havião descido assim p.^a elles, como p.^a seus descendentes: Emandauo considerar esta matr.^a fui servido se lhe não deferisse, e que nem com este titulo se devião dar Indios a pessoa alguma, e que quando se descerem por algumas pessoas particulares ha de ser trazendo-se p.^a as aldeas ou p.^a junto dellas, indo a descelos o Missionario daquelle distrito depois de praticados

